



CONTRATO N.º./.....

PAD N.º. 1835/2019

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS que entre si fazem o
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ e a empresa
.....**

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo Pregão Eletrônico nº./2020, PAD 1835/2019, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

....., inscrita no **CNPJ sob nº.**, com sede na Rua, nº, bairro, Cidade/UF, CEP:, telefone: (...), e-mail:, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº., denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada para fornecimento de **passagens aéreas** aos membros da corte, juízes eleitorais, servidores e colaboradores deste Tribunal, acompanhados das respectivas bagagens, quando for o caso, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em território nacional e internacional, mediante pagamento do valor de Agenciamento, de acordo com as características descritas neste Contrato e demais anexos do Edital, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar

deste instrumento.

1.1.1 - O agenciamento de passagens aéreas compreende a emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento, com fornecimento de bilhete eletrônico ao interessado, mediante requisição.

1.1.2 - Passagem aérea compreende: trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.3 - Trecho compreende: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A contratada deverá efetuar os seguintes procedimentos:

2.1.1 - Reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha do TRE/PR, com a eventual indicação da necessidade de franquia de bagagem.

2.1.1.1 - Uma vez solicitada a emissão, responsabilizar-se por emitir o bilhete, conforme solicitado.

2.1.1.2 - Informar ao TRE/PR sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.1.2 - Disponibilizar Sistema Eletrônico para cotação e reserva de passagens, que possibilite informações claras e imediatas com relação a voos, horários, valores e reservas de assentos, se for o caso.

2.1.2.1 - Na impossibilidade de consulta via sistema eletrônico, os bilhetes serão solicitados, **via e-mail (sdcf@tre-pr.jus.br)**, com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE.

2.1.2.2 - Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelos meios acima descritos, o encaminhamento se fará por telefone ou mensagem por celular.

2.1.3 - Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados ao TRE/PR via e-mail (sdcf@tre-pr.jus.br), podendo ocorrer aos sábados, domingos, feriados bem como fora do horário de expediente deste Tribunal.

2.1.4 - No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o passageiro indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

2.1.4.1 - Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou passageiro.

2.1.5 - Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada.

2.1.6 - Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário deste Tribunal.

2.1.7 - Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao TRE/PR, conforme solicitação.

2.1.8 - Creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo TRE/PR, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito, desde que a passagem adquirida permita o reembolso/cancelamento.

2.1.8.1 - A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 10 da Instrução Normativa 03 do MPDG (atual Ministério da Economia), de 11 de fevereiro de 2015.

2.1.9 - Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

2.1.10 - A quantidade de emissões, remarcações, cancelamentos de passagens e serviços correlatos, durante o período de vigência do contrato, está estimada em 1020 (um mil e vinte) conforme abaixo:

- a) Emissões - 960 (novecentas e sessenta);
- b) Remarcações - 40 (quarenta);
- c) Cancelamentos - 20 (vinte);

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Atender a todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como acatar as Normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.2 - Indicar ao gestor da contratação, por escrito, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:

- a) O preposto que irá representar a Contratada perante a Contratante par fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto da presente contratação;[
- c) um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, **por telefone fixo ou móvel**, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos, nos termos do item 2.1.4.1.

3.3 - Indicar, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele inicialmente indicado (conforme item 3.2.a).

3.4 - Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do TRE/PR ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente

de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

3.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao TRE/PR ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

3.6 - Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração Regional da Cidade de Curitiba, INSS e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, devendo apresentar ao TRE/PR as Guias de Recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

3.7 - Disponibilizar, desde o primeiro dia da execução contratual, acesso gratuito ao seu sistema eletrônico próprio (tipo Self Booking, via internet), de forma a possibilitar à CONTRATANTE efetuar as cotações e reservas de passagens aéreas, bem como de número de telefone direto para atendimento, preferencialmente pelo sistema de telefonia de chamadas gratuitas 0800 (zero oitocentos), bem como disponibilização de plantão telefônico (celular ou fixo) para atendimentos emergenciais fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados.

3.7.1 - O sistema eletrônico próprio (tipo Self Booking), a ser disponibilizado via Internet pela CONTRATADA, consiste numa ferramenta que deve permitir à CONTRATANTE acesso gratuito em tempo real, durante 24 (vinte e quatro) horas, aos sistemas de reserva das companhias aéreas, de forma a disponibilizar inteligentes critérios de busca que mostrem todas as possíveis situações de voos, trechos, datas, preços de tarifas (reembolsáveis ou não), tarifas promocionais ou reduzidas e outros parâmetros hábeis a permitir as condições mais vantajosas à CONTRATANTE, de acordo com as características das viagens autorizadas e demais disposições contratuais.

3.8 - Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros e valor da franquia da bagagem.

3.9 - Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.

3.10 - Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário e previsto pela companhia aérea.

3.11 - Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

3.12 - Apresentar, **mês a mês**, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pela CONTRATANTE. A apresentação está condicionada ao pagamento da próxima fatura da CONTRATADA (conforme Acórdão n.º 1314/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União).

3.13 - Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

3.14 - Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, mensalmente.

3.15 - Repassar à CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais e domésticas (estaduais e interestaduais) concedidas pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.

3.16 - Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora.

3.17 - Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 3.16, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade.

3.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses** a partir de a, podendo ser rescindido antecipadamente ou prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho:;
Nota de Empenho:, emitida em;
Elemento de Despesa:;
Categoria Econômica: custeio;
Código Siasg: 3719

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$.....** (.....), conforme a seguir discriminado:

a) Custo total com passagem aérea, franquias de bagagem e taxa de embarque: **R\$1.499.989,80** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) - **(valor fixo)**

b) Serviço de Agenciamento de Viagens:

b.1) Valor unitário do serviço de agenciamento (taxa): R\$ _____ (_____)

b.2) Valor total dos serviços de agenciamento (b.1 x 1020¹): R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA = (a) + (b.2) = R\$ _____ (_____)

¹ Conforme item 2.1.10 do termo de referência - anexo I

6.2 - Do documento fiscal:

6.2.1 - O documento fiscal deverá atender aos requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou emitido na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, 1º andar, Curitiba/PR.

6.2.2 - O CNPJ cadastrado no sistema *Comprasnet* deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

6.2.3 - Caso a contratada não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular.

6.2.4 - Outras especificações necessárias às notas fiscais:

- CNPJ da Contratada
- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores unitários e totais;
- Número do contrato;
- Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

6.3 - Das condições do pagamento:

6.3.1 - O pagamento **será mensal, de acordo com total dos serviços prestados durante o mês**, somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado obedecendo ao prazo e formulário específicos, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

6.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.3.2.1 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: **até o 5º (quinto) dia do mês seguinte a prestação dos serviços.**

6.3.2.1.1 - Prazo para **atestado da Nota fiscal: até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

6.3.2.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

6.3.2.2 - O prazo para pagamento da nota fiscal será de até **20 (vinte) dias** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação.

Parágrafo único: Se o valor da nota fiscal for até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento **será de 5 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

6.3.3 - Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.4 - O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 6.2.3

6.3.4.1 - Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

6.3.5 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

6.3.6 - Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = $(6/100)/365$

Link do IPCA: <http://www.portalbrasil.net/ipca.htm>

6.4 - Da regularidade fiscal:

6.4.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

6.4.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

6.4.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

6.4.2 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.4.2.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

7.1 - Da substituição tributária:

7.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, L. C. 116/2003 e L. C. 123/06, conforme o objeto da contratação.

7.2 - Dos tributos federais:

7.2.1 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

7.2.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

7.2.3 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - Anexo IV.

7.3 - Da retenção previdenciária:

7.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

7.4 - Da retenção do ISS:

7.4.1 - Sobre serviços poderá ocorrer a retenção do ISS quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da L.C.116/03.

7.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

7.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA: DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93.

9.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.2.1 - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

9.3 - Nos termos da Lei nº 8.666/93, art 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá ao Fiscal, ou substituto imediato:

a) Receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhado-a, no PAD respectivo ao setor financeiro para pagamento.

b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento.

c) Comunicar à contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços, e fixar prazo para cumprimento.

d) A persistirem as irregularidades, comunicar o gestor a necessidade de abertura de processo administrativo.

e) Oficiar a prestadora do serviço, a partir da comunicação do fiscal, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas;

f) A persistirem as irregularidades, o gestor abrirá processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), e o encaminhará à Secretaria de Gestão Administrativa;

g) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;

9.4 - Ao gestor caberá ainda:

9.4.1 - acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

9.4.2 - recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;

9.4.3 - praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do TRE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

a) Advertência: para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

b) Multas:

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal faturado no mês anterior ao descumprimento, se:

a)- Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;

b)- Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;

c)- Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;

b.2) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal faturado no mês anterior, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste Contrato;

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela execução do serviço em desacordo com o contratado ou pelo não atendimento a quaisquer outras obrigações pactuadas.

b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas.

b.5) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pelo inadimplemento total da contratação ou pela cessação da prestação dos serviços.

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios e descredenciamento do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital/contrato e das demais cominações legais, caso a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - As multas acima estabelecidas poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União.

10.3 - As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda² e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

10.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier a fazer jus.

² Artigo 1.º, inciso I da Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Ficar^á o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos casos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.1.1 - Será também causa de rescisão contratual a alocação de funcionários pela contratada, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, contrariando o Artigo 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de de 2020.

.....
Representante Legal
p/ Contratada

Dr. Valcir Mombach
Diretor Geral do TRE/PR
p/ Contratante